

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 1483/2018**

**CONTRATO N.: 51-A/2018**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 006/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROCESSO VESTIBULAR PARA OS CURSOS DE MEDICINA DAS UNIDADES DE MINEIROS E TRINDADE DA UNIFIMES, PARA INGRESSO EM 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES E A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP.**

Por este instrumento particular, de um lado, a **FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, portadora do RG nº 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017; doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**, inscrita no CNPJ sob o número 51.962.678/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico – administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26.10.79, com sede e foro na Rua Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma do artigo 32, inciso “i” de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente, Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol, RG 57.060.548-9 SSP-SP, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e execução do Processo Vestibular para os

Cursos de Medicina das Unidades de Mineiros e de Trindade do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, para ingresso em 2019, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como na Proposta nº 392-A/2018, que assinada e rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta na Proposta 392-A/2018, parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O processo seletivo referido nesta cláusula será realizado mediante a aplicação de 2 (duas) provas, a primeira contendo 08 (oito) questões dissertativas e 1(uma) redação em Língua Portuguesa e a segunda contendo 40 (quarenta) questões objetivas, conforme descrito na proposta 392-A/2018.

**Parágrafo Terceiro:** A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Proposta 392-A/2018.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2018, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes e nos estritos termos legais.

**Parágrafo Único:** Obedecido ao prazo estipulado no “caput” desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE os resultados finais do processo seletivo, bem como quando do integral cumprimento pela CONTRATADA da obrigação relativa ao repasse da diferença mencionada na Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I. **Elaborar** o edital do Processo Seletivo, em comum acordo com a CONTRATADA;
- II. **Publicar** o edital do Processo Seletivo nos termos da legislação vigente;
- III. **Promover** a divulgação do Processo Seletivo, em colaboração com a CONTRATADA;
- IV. **Divulgar** os resultados das provas;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas na Proposta 392-A/2018:

- I. **Promover** a divulgação do Processo Seletivo, de comum acordo com a CONTRATANTE;
- II. **Elaborar** a arte final do cartaz de divulgação do Processo Seletivo;
- III. **Providenciar** os materiais necessários à inscrição, tais como ficha de inscrição a ser disponibilizada na internet e cartaz de divulgação;
- IV. **Controlar** os procedimentos atinentes à inscrição e cadastrar as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;
- V. **Elaborar e Imprimir** as provas do Processo Seletivo, em gráfica própria ou externa, acondicionando-as adequadamente para a aplicação;
- VI. **Manter** o sigilo das provas e a sua guarda;
- VII. **Elaborar** todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas para leitura óptica, a folha de redação e o caderno da prova dissertativa, para atender ao número de candidatos inscritos;
- VIII. **Coordenar** a aplicação das provas do processo seletivo;
- IX. **Arcar** com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- X. **Responsabilizar-se** e controlar o sistema de organização e fiscalização do Processo Seletivo, garantindo sua idoneidade;
- XI. **Preparar** e divulgar os gabaritos oficiais das provas;
- XII. **Corrigir** as provas e processar os dados para o cálculo da nota final, de acordo com as normas constantes no edital;
- XIII. **Emitir** relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o previsto na Proposta 392-A/2018;
- XIV. **Encaminhar relatórios** contendo o resultado do confronto da impressão digital dos candidatos com a dos alunos matriculados tão logo as matrículas tenham se efetivado;
- XV. **Receber e analisar** os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem as fases do processo seletivo sob sua responsabilidade, bem

como encaminhar a CONTRATANTE, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;

XVI. **Responsabilizar-se** tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste contrato.

XVII. **Responsabilizar-se** pelo cumprimento do cronograma traçado.

XVIII. **Efetuar** o repasse da diferença mencionada na Cláusula Quinta em favor da CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado.

XIX. **Assessorar** a CONTRATANTE em eventuais medidas judiciais ajuizadas pelos vestibulandos que se referirem às fases sob sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação dos serviços técnico-especializados e especificados por esse instrumento e pela Proposta 392-A/2018, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE**, o valor ajustado de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), por candidato inscrito no Vestibular. O valor total do contrato é estimado em R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), considerando uma previsão de 1.500 (mil e quinhentos) candidatos inscritos, podendo esse valor sofrer variações para mais ou para menos.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** cobrará diretamente do candidato no ato da inscrição o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Do montante arrecadado será descontado o valor a ser pago à **CONTRATADA** e o saldo em favor da **CONTRATANTE** será creditado em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, **na conta do Banco do Brasil, Agência nº 0659-9, conta corrente nº 9433-1.**

**Parágrafo Segundo:** No preço ajustado para contraprestação dos serviços técnico-especializados estão inclusos os salários dos empregados da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários correspondentes, bem como todos os demais impostos, taxas e contribuições sociais relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Com a arrecadação da importância estabelecida nesta cláusula, a **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pelas despesas do Processo Seletivo, independente do número de candidatos inscritos.

## **CLÁUSULA SEXTA – COBRANÇA**

O repasse da diferença dos valores arrecadados, estabelecidos na Cláusula Quinta acima, será realizado no 10º (décimo) dia útil após o encerramento das inscrições.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por uma das partes contratantes, não sendo sanado no prazo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação neste sentido, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possam advir dessa transgressão.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS E ENCARGOS**

Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo único:** O presente contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA concorda que todas as informações, dados, documentos e demais elementos (“informações”) recebidos da CONTRATANTE, deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que a CONTRATADA não deverá divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Neste sentido, a CONTRATADA concorda em manter sigilo sobre todas as informações de que venha a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possa vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Mineiros/GO, com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de assim terem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este termo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mineiros/GO, 13 de agosto de 2018.

---

**Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES**  
Profa. Ita de Fátima Dias Silva  
Diretora Geral/Reitora

---

**Fundação para o Vestibular da UNESP - VUNESP**  
Prof. Dr. Antonio Nivaldo Hespanhol  
Diretor-Presidente

### **Testemunhas:**

1ª. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2ª \_\_\_\_\_

Nome: Prof. Dr. Henrique Luiz Monteiro

RG: 12.326.819-9 SSP/SP